

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Da Sra. ROSANA VALLE)**

Acrescente-se o artigo 28-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação para dispor sobre o atendimento psicopedagógico nas instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

“Art. 28-A. Cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração legal ora proposta visa agilizar o atendimento de crianças suprindo ou tratando dificuldades que fragilizam ou mesmo impedem a alfabetização.

A Psicopedagogia é a área que estuda o processo de aprendizagem e seus bloqueios, as situações e caminhos do aprender. No Catálogo Brasileiro de Ocupações - CBO, o Psicopedagogo figura em subcategoria (2394-25) da ocupação descrita como “Programadores, avaliadores e orientadores de ensino” (2394).

Não há dúvida acerca da importância dos profissionais da área, que a partir de suas avaliações, realizam o diagnóstico dos problemas de

aprendizagem. Sua atuação, em conjunto com docentes e psicólogos, pode ser de grande utilidade para alcançar o aprendizado.

Estas são as razões, que fundamentam este projeto de lei, trazendo mais celeridade ao tratamento e acompanhamento das crianças pela escola. É inegável que a sociedade vem num contínuo progresso, acarretando mudanças drásticas nas famílias. Cada vez mais, as crianças são entregues às escolas totalmente ou por períodos mais prolongados. A criação de núcleos psicopedagógicos regionais com estes profissionais será de grande impacto no processo de alfabetização e, também, na orientação dos jovens adolescentes. Este projeto representa um passo na implantação dos 7 princípios do Educação Já - Uma proposta suprapartidária de estratégia para a Educação Básica brasileira e prioridades para o Governo Federal em 2019-2022.

Importante registrar, que a redação proposta nesse projeto tem como base o Substitutivo, de autoria do Deputado Geraldo Resende, ao Projeto de Lei nº 8.225/2014 e ao Projeto de Lei nº 209/2015 aprovado na Comissão de Educação na data de 13 de julho de 2016.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2019.

Deputada **ROSANA VALLE**  
PSB-SP